

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento estabelece as Condições Gerais de Contratação ("CGC") para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços para a **Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC**, na qualidade de gestora do Hospital da Mulher do Recife - HMR, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR 101 Sul, S/N, Curado, Recife/PE, ("CONTRATANTE"), por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica devidamente identificada no documento "Pedido de Compra", doravante denominada "CONTRATADA". Estas CGC, em conjunto com o documento "Pedido de Compra", devidamente assinados pela CONTRATADA, perfazem as condições gerais de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE. As Partes reconhecem estas CGC como válidas, legítimas e eficazes para todos os fins e efeitos de Direito.

**DEFINIÇÕES:** Os termos abaixo quando capitalizados significam o seguinte no presente instrumento:

- **Pedido de Compra:** pedido, requisição ou ordem de compra de produtos ou de prestação de serviços, devidamente assinado pela CONTRATADA, e aprovado pela CONTRATANTE, inclusive via sistema, constando nome e qualificação da CONTRATADA; objeto do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços; prazo, Incoterm aplicável (se for o caso), e preço.  
- **Documentos Contratuais:** Pedido de Compra, Especificação Técnica, Orçamentos, Propostas Técnica e/ou Comercial.

**CONTRATO:** Os Documentos Contratuais vinculam a CONTRATADA quando forem aceitos pela CONTRATANTE. Os documentos e informações relacionados às propostas, como ilustrações, desenhos, fotos e medidas também vinculam a CONTRATADA a não ser que esta expressamente informe por escrito que tais documentos ou informações são meras estimativas utilizadas para formação da proposta. Uma proposta não será entendida como aceita até que a CONTRATANTE dê conhecimento da sua aceitação por escrito. O início dos fornecimentos de bens e/ou prestação de serviços, ou o pagamento de qualquer quantia pela CONTRATANTE, implica na imediata vinculação da CONTRATADA às CGC.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Entregar os produtos ou prestar os serviços de modo eficiente e diligente, assegurando a conformidade com os requisitos e padrões estabelecidos; responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA; observar toda legislação aplicável, especialmente as normas administrativas regulatórias, tributárias, e ambiental; indenizar e manter incólume a CONTRATANTE contra qualquer reclamação, demandas, perdas, danos, despesas, ações e procedimentos, incluindo honorários advocatícios, que venham ou possam vir a ser assumidas pela CONTRATANTE; não contratar com terceiros que possam, de alguma forma, interferir ou conflitar com os interesses da CONTRATANTE; indenizar a CONTRATANTE por qualquer perda, penalidade e multas que venha a sofrer em decorrência de uma falta da CONTRATADA; não ceder ou transferir no todo ou parte suas obrigações ou direitos decorrentes destas CGC, tampouco oferecer estas CGC como garantia, tudo sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; não agir em nome da CONTRATANTE, limitando-se às obrigações aqui estabelecidas; renunciar expressamente ao que lhe faculta o artigo 2º da Lei n. 5474/68, de sorte que passa a ser vedada a extração de duplicata da fatura emitida em razão do fornecimento ou serviço prestado. Se a CONTRATADA ceder, sem autorização da CONTRATANTE, todo ou parte de seus direitos e obrigações relativas a estas CGC, a CONTRATADA continuará a ser totalmente responsável direta e indiretamente pelo cumprimento de suas obrigações contratuais.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Fornecer os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados; efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estipulado no Pedido de Compra.

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Fica estabelecido que entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA não existe nenhum vínculo empregatício, não sendo a CONTRATANTE responsável por qualquer contribuição trabalhista em nome da CONTRATADA. Desta forma, fica expressamente estipulada a isenção da CONTRATANTE por quaisquer encargos trabalhistas, securitários e previdenciários, que vierem a incidir, bem como, pela infortunística e eventuais acidentes de trabalho relacionados com o pessoal da CONTRATADA quando da execução dos fornecimentos de bens e/ou prestação de serviços. É da CONTRATADA a assunção de qualquer demanda a esse título, que vier a ser proposta por seus respectivos empregados, podendo a CONTRATANTE reter os pagamentos devidos à CONTRATADA até o valor referente aos cálculos estimados de liquidação da obrigação trabalhista.

**TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES:** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente, todas as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas incluindo o pagamento, na época devida, de tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da contratação. Todos os tributos diretos e indiretos, que sejam devidos em decorrência do Fornecedor e/ou prestação de serviços, serão de exclusiva

responsabilidade da CONTRATADA ainda que lançados ou recolhidos em nome da CONTRATANTE.

**GARANTIA:** A CONTRATADA garante os fornecimentos de bens e/ou prestação de serviços contra defeitos de fabricação e execução pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento dos produtos ou serviços, salvo se os Documentos Contratuais indicarem prazo específico. Durante o período da garantia, caso algum defeito seja descoberto, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, por sua conta e risco, substituir as partes, conjuntos ou bens defeituosos ou degradados de modo imediato e que atenda em decorrência de falhas de fabricação sem ônus para a CONTRATANTE.

**SIGILO:** A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações obtidas ou que venha a ter conhecimento ou acesso em razão do Fornecedor de Bens e/ou Prestação de Serviços por um período de 05 (cinco) anos, mesmo após expirado o prazo contratual.

**PENALIDADES:** A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Compra por cada inadimplemento de obrigação sob estas CGC. Semelhantemente, a penalidade de 2% (dois por cento) será aplicada por cada dia de atraso da CONTRATADA na entrega dos bens ou serviços. As penalidades desta CGC limitam-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compra. Qualquer inadimplemento por parte da CONTRATADA ensejará direito da CONTRATANTE por fim ao vínculo obrigacional ou suspender qualquer pagamento devido à CONTRATADA a seu exclusivo critério, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**EFEITO VINCULANTE:** Estas CGC vinculam as partes, seus sucessores e cessionários e se sobrepõem a todas e quaisquer negociações anteriores entre as partes, exceto no tocante às disposições especiais constantes da Ordem de Compra.

**TOLERÂNCIA:** A tolerância de qualquer uma das partes pelo não cumprimento de qualquer obrigação destas CGC não deverá ser interpretada como renúncia de direitos ou novação.

**INDEPENDÊNCIA DAS PROVISÕES:** Se qualquer cláusula deste instrumento for tida como inválida, ineficaz ou nula por qualquer corte judicial ou autoridade administrativa, ou por qualquer norma legal for considerada inválida, ineficaz ou nula, as demais cláusulas continuarão válidas e em pleno vigor. Em tal caso, as partes entrarão em acordo para substituir a cláusula inválida, ineficaz ou nula por outra que seja considerada válida e eficaz e que reflita o mais próximo possível à vontade original das partes.

**COMUNICAÇÃO:** Qualquer comunicação entre as partes deverá ser por escrito e: entregue pessoalmente; enviada por correio com aviso de recebimento; enviada por serviço de *currier* com comprovante de entrega; ou enviada por fax ou e-mail.

**RESOLUÇÃO DA OBRIGAÇÃO:** Na hipótese de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações previstas neste ou na Ordem de Compra, desde que a pendência não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua notificação, a CONTRATANTE poderá resolver o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial. Neste caso, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compra, sem prejuízo das eventuais perdas e danos a que der causa. O presente instrumento poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de motivação, mediante notificação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem que isso implique pena para qualquer das partes.

**FORO:** Para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Recife, 10 de julho de 2016

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC  
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE

Hélio de Araújo Fonseca Júnior  
Superintendente Geral

Filipe Costa Leandro Bitu  
Superintendente Executivo

JOSÉ PIANCO DE LIMA - ME  
CNPJ/MF 01.616.665/0001-97

Testemunhas:

Nome: **WALDIR BARROCA**  
CPF nº 168.553.374-49

Nome: **Filipe Costa Leandro Bitu**  
CPF 025.049.084.66

